

JOÃO ALFREDO DANIEZE
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, MS.

AÇÃO DE FALÊNCIA

HÉLVIO CALDEIRA CARVALHO, CPF 501.445.536-00, casado, engenheiro, domiciliado em Campo Grande, MS, residente na Alameda Ubacaia, 38, Damha 2, CEP 79046-008, e-mail helviocaldeiracarvalho@gmail.com, por seu advogado, vem, à sua presença, propor a presente *ação de falência* em face de

POZZOMAT ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.EPP, CNPJ 14.762.879/0001-13, estabelecida em Campo Grande, MS, na Av. Guaicurus, 1.389, Jardim Itamacará, CEP 79062-630, com endereço eletrônico desconhecido, em razão dos seguintes motivos:

DA OBRIGAÇÃO LÍQUIDA, MATERIALIZADA EM TÍTULO EXECUTIVO PROTESTADO, CUJA SOMA ULTRAPASSA 40 SM:

O Autor, em 1/2/2016, formalizou com a Ré um Contrato objetivando a edificação de uma *casa residencial* com área de

construção de 204,50 m², no Lote 02, Quadra 09, no Parque Residencial Damha III, em Campo Grande, MS, com previsão de entrega para 30/4/2016, suportando a Ré *todos os ônus e despesas com a construção, regularização e obtenção de documentos à regularização do imóvel.*

A Ré, no entanto, não cumpriu com a sua obrigação de entregar o imóvel nas condições comercializadas contratualmente, obrigando o Autor a suportar todos os custos da obra para o seu término.

A Ré e seu sócio-administrador, diante disso, após prévia notificação (em 3/5/2016, assinada pelo próprio Devair Pedro Pozzobon Júnior) e trocas de mensagens via *WhatsApp*, firmou com o Autor um *Instrumento Particular de Confissão de Dívida*, comprometendo-se a pagar a quantia de R\$433.819,63, em cinquenta (50) parcelas de R\$8.676,39 cada uma, vencendo-se a primeira em 15/8/2016 e as demais subsequentes.

Referida Confissão de Dívida registrou que a origem da dívida decorre da *não entrega de mercadorias e mão-de-obra na construção do prédio residencial situado na Rua Acanto Grego, Lote 2, Quadra 09*, além de que o *não pagamento no prazo implicará na multa contratual de 10%*, a título de cláusula penal, bem como honorários advocatícios, atualização monetária (Igp_m/Fgv) e juros de 1% ao mês desde o vencimento do título e que *em caso de atraso de uma só*

parcela, as parcelas vincendas serão antecipadas, ficando autorizado ao Credor o protesto do presente instrumento de confissão de dívida.

Ante o não pagamento da primeira parcela (15/08/2016), antecipando todas as demais, o Autor apontou para protesto o Instrumento Particular de Confissão de Dívida em 04/10/2016, o que foi efetivado em 04/10/2016, como **PROTESTO FALIMENTAR**, recebido pelo próprio sócio-administrador, **DEVAIR PEDRO POZZOBON JÚNIOR**, conforme Instrumento de Protesto nº. 164, Livro 490, f. 261, no valor de R\$433.819,63, no 2º. Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Campo Grande, MS.

Apesar do **protesto falimentar**, a Ré ficou-se inerte e nada declarou (vide observações no instrumento de protesto).

O Autor, apesar de todas as providências extrajudiciais, não recebeu da Ré qualquer previsão do adimplemento dos valores vencidos, verificando, agora, que a Ré e seu representante legal possuem mais de quarenta processos de execução ajuizados (vide extrato do TJ/MS anexo), alguns deles envolvendo a busca e apreensão de carros, inclusive importados:

- a) **BMW X6**, 2014/2015, Busca e Apreensão 0813309-86.2016.8.12.0001;
- b) **Land Rover**, 2014/2015, Busca e Apreensão 0825004-37.2016.8.12.0001, e

JOÃO ALFREDO DANIEZE

ADVOGADO

c) **Fiat Strada Adventure, 2014/2015, Busca e Apreensão 0816098-58.2016.8.12.0001;**

A dívida da Ré perante o Autor, acrescida da cláusula penal, totaliza R\$477.201,60, mostrando-se preenchidos os requisitos legais para o pedido de decretação de falência, conforme dispõe o Art. 94 da Lei de Falências, salientando que a Ré, juntamente com seu sócio-administrador, **encontra-se fraudando credores, além de tentar ausentar-se do País, segundo informações obtidas por funcionários da empresa.**

Assim, comprovado que a Ré deixou de pagar no vencimento, sem relevante razão de direito, as obrigações líquidas materializadas em títulos executivos devidamente protestados pelo Autor, requer seja decretada a falência da empresa Ré.

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, nos termos da Lei n.º 11.101/2005, o Autor requer, pela ordem:

(a) **citação postal da Ré para, caso queira, nos termos do artigo 98 da Lei n.º 11101/2005, apresentar contestação no prazo de dez (10) dias e/ou depositar o valor correspondente ao total do crédito (R\$433.819,63), acrescido da multa de 10% (cláusula penal =**

JOÃO ALFREDO DANIEZE

ADVOGADO

R\$43.381,96), correção monetária, juros e honorários advocatícios e despesas cartorárias (R\$1.128,40);

(b) seja julgado, por sentença, procedente o pedido, decretando-se a falência da Ré e com a adoção de todas as providências previstas na Lei de Falências;

(c) desde já e ad cautelam, como meios de prova, utilizar-se-á o Autor de todos aqueles em direito admitidos, especialmente pelos documentos juntados com a presente inicial, além da oitiva de testemunhas, o depoimento pessoal do representante legal da Requerida e a pericial, se necessária;

(d) que sejam os títulos originais depositados, sob certidão, na Secretaria deste r. Juízo, mantendo-se nos autos as suas respectivas cópias (já constantes dos anexos).

Termos em que, dando-se à causa o valor de R\$477.201,60 e manifestando o desinteresse na audiência de conciliação e mediação,

P. Deferimento.

Ribas do Rio Pardo, 14 de novembro de 2015.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

OAB/MS 5572-B

ANEXOS:

- A) PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS DO AUTOR
- B) CONTRATO CELEBRADO ENTRE AUTOR E RÉ
- C) NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
- D) INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA
- E) INSTRUMENTO DE PROTESTO FALIMENTAR, RECEBIDO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA RÉ
- F) TROCA DE MENSAGENS VIA WHATSAPP